

Resolução Normativa 005, de 30 de setembro de 2019

Dispõe sobre a metodologia para a aplicação da regra de depreciação utilizada no reequilíbrio dos Contratos de Concessão Rodoviária nº 071/97, 072/97, 073/97, 074/97, 075/97 e 076/97.

Considerando que as planilhas de investimentos, a partir do ano 2000, passaram a apresentar regras de depreciação diferentes daquelas constantes nas Propostas Comerciais;

Considerando a manifestação do Poder Concedente de inexistência de amparo legal para qualquer alteração do período de depreciação;

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º inciso XIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, art. 6º, XIII do anexo do Decreto nº 7765, de 05 de setembro de 2017 e art. 7º do Regimento Interno da AGEPAR.

Resolve:

Art. 1º – Determinar ao Poder Concedente (DER/PR) que proceda a elaboração dos cálculos de depreciação estabelecidos pelo instrumento jurídico contratual das concessões rodoviárias do Paraná (Contratos nº 071/97, 072/97, 073/97, 074/97, 075/97 e 076/97).

Parágrafo Único: Deverão ser aplicadas as metodologias de depreciação originalmente apresentadas nas respectivas Propostas Comerciais.

Art. 2º – Determinar que as Concessionárias responsáveis pelos Contratos de Concessão citados no art. 1º, apresentem ao Poder Concedente (DER/PR), com cópia à AGEPAR, as planilhas de depreciação das Propostas Comerciais originais, com suas respectivas memórias de cálculo integralmente abertas, com detalhamento dos itens e subitens que as compõem, de modo que estes possam ser conferidos, no prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º – O Poder Concedente deverá rever todas as planilhas de depreciação e apresentar as novas planilhas, de acordo com o contido nesta Resolução, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

OMAR AKEL
Diretor Presidente